



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**A SUBSTITUIÇÃO DO SÍMBOLO
INTERNACIONAL DE ACESSO –
TRADICIONALMENTE
REPRESENTADO PELA CADEIRA DE
RODAS – PELO SÍMBOLO
INTERNACIONAL DE
ACESSIBILIDADE, INSTITUÍDO PELAS
NAÇÕES UNIDAS EM 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, Arthur Henrique Brandão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica determinado que o Símbolo Internacional de Acesso, tradicionalmente representado por uma cadeira de rodas, será substituído, em todos os espaços públicos, sinalizações e serviços do Município, pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, instituído pela Organização das Nações Unidas em 2015, caracterizado pela figura de uma pessoa inserida em um círculo, simbolizando a abrangência e a diversidade das condições que podem afetar a autonomia dos cidadãos, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I desde projeto.

§1º – O novo símbolo deverá ser afixado em locais e equipamentos que efetivamente possibilitem o acesso, a circulação e a utilização por qualquer pessoa com deficiência, tais como estacionamentos, banheiros, elevadores, calçadas e demais ambientes de uso público ou coletivo.

§2º – Caberá aos órgãos e entidades municipais, mediante regulamentação específica, estabelecer os critérios técnicos para a aplicação, manutenção e fiscalização do uso do novo símbolo, incluindo a definição de um cronograma de implementação a ser publicado por decreto no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei, garantindo sua uniformidade em todo o município.

Art. 2º – Esta medida tem os seguintes objetivos:



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

I – Promover uma identificação mais inclusiva, que abrange não só a deficiência de mobilidade, mas também as deficiências sensoriais, intelectuais e outras condições, ampliando a visão tradicional de acessibilidade;

II – Estimular a conscientização e empatia na sociedade, reforçando a importância do respeito e da autonomia para todas as pessoas com deficiência;

III – Contribuir para a melhoria das condições de acessibilidade dos espaços públicos, atendendo às diretrizes nacionais e internacionais, e atualizando a sinalização urbana à luz dos avanços nas políticas inclusivas.

Art. 2º-A – Esta ação tem os seguintes objetivos:

A implementação do novo símbolo deverá ser acompanhada de campanhas de capacitação e sensibilização direcionadas aos agentes públicos e à sociedade, de modo a promover a compreensão do seu significado e a importância de uma acessibilidade que abarque a pluralidade das deficiências.

Art. 3º – Esta lei complementa as disposições da Lei nº 7.405/1985 e demais normativas relacionadas à acessibilidade, garantindo que a substituição do símbolo esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sem prejuízo das medidas já implementadas.

Art. 4º – Fica estabelecido que, no prazo máximo de 12 meses a contar da entrada em vigor desta lei, todos os espaços públicos deverão exibir o novo símbolo, conforme o cronograma de implementação definido pelos órgãos competentes. Paralelamente, fica prevista a alocação de recursos no orçamento municipal para custear a substituição, manutenção e fiscalização do novo símbolo, mediante parecer da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Urbanismo.

§1º – O descumprimento injustificado dos prazos fixados para a substituição acarretará a responsabilização administrativa dos gestores públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2025.



PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD





"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa modernizar e tornar mais inclusiva a sinalização dos espaços e serviços destinados à acessibilidade no município de Boa Vista. Atualmente, o Símbolo Internacional de Acesso, tradicionalmente representado por uma cadeira de rodas, concentra-se exclusivamente na deficiência motora, o que limita a representação da diversidade de pessoas com deficiência.

Entretanto, a acessibilidade não se restringe à mobilidade física. Pessoas com deficiências sensoriais, intelectuais, múltiplas ou com condições específicas também enfrentam barreiras significativas no uso dos espaços urbanos e serviços públicos. Nesse sentido, é necessário adotar uma sinalização mais abrangente, que comunique essa pluralidade de forma clara, moderna e respeitosa.

O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade – aprovado pelas Nações Unidas em 2015 – é composto pela figura de uma pessoa inserida em um círculo, representando a universalidade, a autonomia e a dignidade de todas as pessoas com deficiência. A sua adoção traduz uma mudança de paradigma, promovendo uma abordagem mais inclusiva da acessibilidade, alinhada às diretrizes internacionais e aos princípios de igualdade.

Além de atualizar visualmente a sinalização, essa substituição contribui para a construção de uma sociedade mais empática e consciente, promovendo o respeito às diferenças e incentivando uma cultura de inclusão. Experiências bem-sucedidas em outras cidades e recomendações de organismos internacionais demonstram que símbolos mais representativos geram impactos positivos tanto na percepção social quanto na efetividade das políticas públicas de acessibilidade.

Importa destacar que a aplicação do novo símbolo se dará apenas nos locais que atendam aos critérios técnicos e normativos, tais como estacionamentos adaptados, banheiros acessíveis, elevadores com dimensões adequadas, calçadas com rebaixamento e pisos táteis. Essa medida assegura que a substituição ocorra com responsabilidade, em conformidade com a Lei nº 7.405/1985 e demais normas pertinentes.

Em síntese, esta proposta representa mais do que uma atualização gráfica: trata-se da reafirmação de um compromisso com os direitos das pessoas com deficiência, com o reconhecimento da diversidade humana e com a construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva. Ao valorizar a pluralidade e a dignidade de todos os cidadãos, Boa Vista avança na



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

consolidação de uma política pública sensível, moderna e alinhada aos princípios da acessibilidade universal.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2025.



